

TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 5627 DE 2019

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para determinar aos fornecedores de produtos e serviços que disponibilizem formas acessíveis e seguras de pagamento às pessoas com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Capítulo I do Título III do Livro I da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 62-A:

“Art. 62-A. Os fornecedores de produtos e serviços devem oferecer formas acessíveis e seguras de pagamento às pessoas com deficiência, conforme dispuser regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Sala das Comissões, em de de 2022.

Senador Vanderlan Cardoso
Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos